

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O MÉRITO DA PROPOSTA
DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003.**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 41, DE 2003

*Altera Sistema Tributário Nacional e
dá outras providências.*

**EMENDA MODIFICATIVA N° _____
(Da Bancada do PSB/Eduardo Campos e outros)**

Dê-se a alínea “b” do inciso V do § 2º do artigo 155 da Proposta de Emenda Constitucional nº 41 de 2003, a seguinte redação:

“Art. 155 (...)

§ 2º (...)

V – (...)

b - a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade definidos em lei complementar e aos bens, mercadorias e serviços definidos no regulamento de que trata o inciso VIII, bem como aos medicamentos genéricos, fitoterápicos, homeopáticos e aos medicamentos de uso continuado, prevalecendo sua aplicação mesmo nas operações interestaduais;” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os genéricos constituem-se em um dos mais importantes avanços na consolidação da Política Nacional de Medicamentos. Sua grande vantagem está no preço, cerca de 40% mais baixo, que torna bem mais acessível o tratamento às doenças crônicas, que exigem medicação contínua, como é o caso da diabetes, hipertensão, gastropatias e problemas cárdio-vasculares.

A emenda possibilita maior acesso a medicamentos com qualidade e baixo custo, como é o caso dos fitoterápicos, homeopáticos e dos genéricos, trazendo novas perspectivas para o mercado farmacêutico brasileiro e para população. Oferece alternativas econômicas, reduz os gastos das famílias com medicamentos e racionaliza os gastos públicos.

Sala de Sessões, em ____/____/2003.

Deputado EDUARDO CAMPOS

PSB/PE